

## **Regulamento do Programa de Educação Continuada e Renovação da Certificação Criptoativos ANCORD - CCA**

### **INTRODUÇÃO**

A Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias – ANCORD e a BLOCKTRENDS, instituem o Programa de Educação Continuada – PEC para a Certificação Criptoativos ANCORD - CCA.

### **OBJETIVOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (“PEC”)**

O Programa de Educação Continuada (“PEC”) visa atualizar e aperfeiçoar as competências do profissional, assim como renovar a sua certificação.

#### **1. Renovação da Certificação**

- 1.1 Os profissionais deverão cumprir o disposto no PEC para a renovação e a manutenção do seu certificado. O prazo definido para tanto será de 5 (cinco) anos a contar da data de aprovação no exame ou após a sua última renovação.
- 1.2 O profissional poderá renovar seu certificado mediante o cumprimento do PEC, por intermédio de pontuação/créditos acumulados no decorrer do período de que trata o item 1.1, ou sendo aprovado em Exame de Renovação/Recertificação.
- 1.3 O profissional que não renovar a sua certificação até a data de vencimento, deverá realizar um novo exame de certificação.
- 1.4 Os critérios para o Exame de Renovação/Recertificação são:
  - a. Os profissionais que não cumprirem o PEC por meio da pontuação/créditos acumulados durante o período mencionado no item 1.1 poderão renovar sua certificação ao realizar e ser aprovados no Exame de Renovação, disponível a partir de 90 (noventa) dias antes do vencimento da certificação.
  - b. Os conteúdos e regras do Exame de Renovação da Certificação serão publicados pela ANCORD e pela BLOCKTRENDS em regulamento específico até 2029, quando as inscrições para o exame de renovação serão iniciadas.

- c. É de responsabilidade do profissional garantir a veracidade dos documentos enviados e que a falsidade dessa documentação configura crime previsto no art. 298 do Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei.

## **2. Taxa do PEC**

- 1.1 A Ancord cobrará uma taxa de R\$610 (seiscentos e dez reais) para os profissionais que optarem pela renovação da certificação via PEC. Esse valor será cobrado integralmente, via boleto, na submissão do primeiro cômputo dos créditos do profissional no Sistema de Credenciamento. Nova cobrança ocorrerá apenas na próxima renovação da certificação, após 5 (cinco) anos.
- 1.2 Não haverá devolução da taxa do PEC ou isenção de valores caso o profissional inicie o processo de renovação via PEC e depois opte pela renovação da certificação via prova.
- 1.3 Não haverá devolução dessa taxa ou isenção de valores caso a renovação via PEC do profissional seja indeferida e seja necessário fazer nova prova de Certificação.

## **3. Acúmulos de Créditos**

Os profissionais que participam de programas de treinamento, cursos, palestras, seminários ou outras atividades relacionadas ao blockchain e ao mercado de criptoativos, como parte de seu aprimoramento e atualização para o desempenho de suas funções, deverão acumular um total de 150 (cento e cinquenta) pontos ao longo de 5 (cinco) anos, sendo obrigatório o acúmulo de 30 (trinta) pontos anualmente.

Para requerer o cômputo dos créditos, o profissional deverá submeter eletronicamente a documentação pertinente e respectivos comprovantes à ANCORD, através da página do Sistema de Credenciamento (<https://www.ancord.org.br/certificacao-e-credenciamento/>), preenchendo o formulário de lançamento de créditos, até o último dia do mês de aniversário da sua certificação, ou seja, se o seu certificado vence em março, você terá até o dia 31 de março para anexar o comprovante e preencher o formulário contendo basicamente as seguintes informações:

- a. Identificação da entidade promotora do evento, curso, treinamento, seminário, palestras ou outras atividades educacionais relacionadas;
- b. Carga horária e/ou frequência mínima obrigatória, data de início e fim do curso ou evento congênere para que a pontuação seja creditada de acordo com os critérios estipulados para cada tipo de atividade educacional;
- c. Todos os cursos ou eventos congêneres deverão ser realizados e finalizados dentro do ano vigente do PEC e conter a carga horária mínima de 1 (uma) hora de duração.
- d. Quaisquer outras informações devidamente documentadas que possam colaborar com a análise da ANCORD.

### 3.1 Critérios para pontuação de créditos

Para a execução do PEC, o profissional poderá pontuar créditos referentes à:

- a. Conclusão de curso superior de graduação, MBA, pós-graduação, mestrado ou doutorado durante o período de vigência do PEC.
- b. Participação efetiva em atividades educacionais, como cursos, palestras, eventos, webinars, congressos, workshops, entre outros, realizados pela BLOCKTRENDS ou por entidades *credenciadas*.
- c. Todos os conteúdos devem ter uma base curricular focada em blockchain e no mercado de criptoativos.

### 3.2 Pontuação e seu equilíbrio

- a. Atividades educacionais realizadas com a BLOCKTRENDS: 2 (dois) pontos a cada hora de efetiva participação no evento, sem limitação de pontos
- b. Atividades educacionais realizadas por entidades *credenciadas*: 1 (um) ponto a cada hora de efetiva participação no evento, sem limitação de pontos;
- c. Cursos superiores de pós-graduação, MBA, mestrado e/ou doutorado: 50 (cinquenta) pontos por curso realizado no período;
- d. Cursos superiores de graduação concluídos durante o período do PEC: 10 (dez) pontos por ano letivo aprovado, com limite de 50 (cinquenta) pontos por período;

#### 4. Sistema de Credenciamento

Os profissionais devem inserir no Sistema de Credenciamento, através da página <https://www.ancord.org.br/certificacao-e-credenciamento/>, todas as informações relativas aos pontos a serem acumulados ao longo do ano, referentes a realização de cursos, palestras, seminários e demais atividades, com as devidas comprovações, conforme disposto neste regulamento, sempre no mês de aniversário da sua Certificação junto à ANCORD.

- 4.1 Será de responsabilidade do profissional a veracidade das informações prestadas à ANCORD, a qual se reserva o direito de verificar a sua autenticidade.
- 4.2 Os documentos referentes aos créditos solicitados serão analisados de maneira imparcial, criteriosa e isonômica pela ANCORD, e os resultados parciais e finais dos pontos serão divulgados no Sistema de Credenciamento.
- 4.3 A ANCORD terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do momento em que a documentação comprobatória entrou em análise, para se manifestar, aprovando os créditos ou solicitando mais esclarecimentos perante ao profissional. Nesta hipótese, o profissional deverá responder em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da solicitação e a ANCORD terá 10 (dez) dias a partir da data da referida resposta para se manifestar.
- 4.4 O profissional poderá interpor recurso junto ao Comitê de Certificação da ANCORD, caso não esteja de acordo com o resultado.
  - 3.5.1 O recurso deverá conter embasamento consistente e coerente e deverá ser protocolado na ANCORD em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado no Sistema de Credenciamento.

4.5 O Comitê de Certificação da ANCORD terá 10 (dez) dias, a partir do recebimento do recurso, para reavaliar a procedência ou improcedência. A decisão será disponibilizada no Sistema de Credenciamento.

4.6 O indeferimento da renovação do profissional exigirá a realização de um novo Exame de Certificação, nos mesmos moldes do exame inicial. O profissional terá um prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do indeferimento pelo Comitê de Certificação, para realizar o novo exame.

## **5. Responsabilidades e Competências da ANCORD**

5.1 Receber, analisar e avaliar os documentos referentes aos acúmulos de créditos no Sistema de Credenciamento;

5.2 Notificar o profissional sobre:

- a. Prazos e processos do PEC;
- b. Irregularidades no processo, solicitando os devidos esclarecimentos; e
- c. Renovação ou não da Certificação

5.3 Renovar a Certificação quando cumpridas as exigências do PEC.

## **6. Responsabilidades das Entidades Credenciadas**

6.1. A área de certificação poderá solicitar acesso aos cursos cadastrados pela entidade credenciada para validação da presença dos participantes e do conteúdo oferecido.

6.2. A gestão do conteúdo, cumprimento da carga horária, emissão do certificado é de responsabilidade da entidade credenciada.

## **7. Disposições Finais**

7.1. Este regulamento poderá, a qualquer tempo, ser alterado pela ANCORD ou pela BLOCKTRENDS. Para tanto, tal fato será divulgado previamente por intermédio de Ofício Circular, bem como estará disponível no site da ANCORD ([www.ancord.org.br](http://www.ancord.org.br)).

7.2. A adesão às regras deste Regulamento é dada automaticamente no ato da Certificação do Profissional.